## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

## RESOLUÇÃO Nº 01/72

Aprova regulamentação para a prática de Educação Física.

**O VICE-REITOR** no Exercício da Reitoria da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Conselho do Ensino e da Pesquisa, em sua reunião extraordinária do dia 21 do corrente;

## RESOLVE:

Aprovar regulamentação para a prática de Educação Física conforme segue:

- **Art.** 1º A Educação Física se constituirá de um conjunto de disciplinas correspondentes ao número de períodos em que se dividir o curso de graduação do aluno.
- **Art. 2º** A unidade de crédito constará de duas aulas conforme a natureza da matéria.
- **Art. 3°** Os estudantes amparados pelo artigo 9° do decreto 69.450 de 1° de novembro de 1971, enquanto permanecerem naquela situação não ficam obrigados ä prática de Educação Física.
- **Art. 4º** Quanto aos enquadrados no art. 8º do mesmo decreto fica a sua situação a critério do Centro de Civismo, Educação Física e Desportos.
- Art. 5º Apuram-se os critérios de Educação Física por assiduidade e suficiência.
- **Art. 6°** Quanto ä assiduidade exige-se 75% de frequência.
- Art. 7º A suficiência será apurada em termos de participação do aluno nos exercícios e não em função de êxito alcançado, devendo ser anotado com sinal (n) significando ponto negativo o aluno que em cada aula se

portar com desalinho ou receber advertência do professor. Será considerado reprovado o aluno que obtiver o mínimo de 10 (dez) anotações negativas.

- **Art. 8º** Ao fim de cada período até 5 (cinco) dias após as 15 (quinze) semanas, o diretor do CCEFD enviará a lista dos alunos especificando os aprovados, os dispensados pelo decreto 69.450 e os reprovados.
- **Art. 9º** Os alunos reprovados farão obrigatoriamente, no período seguinte ás obrigações desse período somadas as do período em que fora reprovado.
- **Art.** 10° Repetindo-se a reprovação, serão obrigados a reduzir de uma disciplina o conjunto curricular no período seguinte em relação ao conjunto em que tenha sido aprovado no período em que se configurou a nova reprovação, respeitado sempre o mínimo de 12 (doze) créditos e independentemente da sua MGP.
- **Art.** 11º Reincidindo na reprovação, será jubilado.
- **Art. 12°** Na ocorrência de fato superveniente que no período seguinte ao da reprovação desobrigue o estudante da prática da Educação Física nos termos do decreto 69.450 terá ele, nesse período, a redução de 1 (uma) disciplina nos termos do art. 10°.
- Art. 13º Os créditos de Educação Física não farão parte do currículo de graduação mas constarão no histórico escolar do aluno o número dos obtidos ou dispensados;
- **Art. 14º** As horas previstas para a Educação Física farão parte da carga horária global de cada curso.

Secretaria do Conselho do Ensino e da Pesquisa, 21 de janeiro de 1972.

Dr. Luiz Bispo Vice-Reitor no Exercício da Reitoria